

Assinado por : **RUI MANUEL COSTA VIEIRA DE**

CASTRO

Num. de Identificação: 03587725

Data: 2022.06.28 11:07:22 +0100

Autorizado em
Conselho de Gestão

Universidade do Minho

Serviços de Acção Social

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 005/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Consulta Prévia com convite a 3 entidades**, tendo por objeto a celebração de um contrato **aquisição de serviços de certificação pelos referenciais normativos NP EN ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade), NP EN ISO 22000:2018 (Sistema de Gestão da Segurança Alimentar) e NP EN ISO 14001:2015 (Sistema de Gestão Ambiental), conforme as características definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.**

2 - Sempre que no presente procedimento sejam referenciadas marcas de produtos, a referência tem apenas a função de orientar a definição das características dos bens ou produtos, o objeto do contrato é a aquisição do produto dessa marca/produto “ou equivalente”.

CLÁUSULA 2.ª | ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante são os Serviços de Acção Social da Universidade do Minho (doravante designados por SASUM), situada no Edifício n.º12, Campus de Gualtar, 4710-057 Braga, com o número de telefone:253601450, de fax:253601451, e *email*: contratacao-dcf@sas.uminho.pt

CLÁUSULA 3.ª | ELEMENTOS DO CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 4.ª | DURAÇÃO DO CONTRATO

1 - O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, da seguinte forma:

a) O contrato inicia-se a 15 de setembro de 2022 e termina a 31 de outubro de 2024.

b) O contrato pode ser denunciado, mediante comunicação escrita enviada, por qualquer uma das partes, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

2 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual adjudicado, nos termos da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3 - Atingido o preço contratual, em obediência ao previsto na cláusula 7.ª, o contrato que for celebrado cessará para todos e quaisquer efeitos, independentemente do prazo de execução decorrido.

4 - As fases do processo de auditoria/certificação pretendido, e respetivas datas de realização estão identificadas no quadro infra:

Tipo de Auditoria	Ano	Período pretendido
Auditoria de Renovação: a contemplar os seguintes normativos: NP EN ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade); NP EN ISO 14001:2015 (Sistema de Gestão Ambiental); NP EN ISO 22000:2018 (Sistema de Gestão da Segurança Alimentar)	2022	De 15 setembro a 15 de outubro
1ª Auditoria de Acompanhamento: a contemplar os seguintes normativos: NP EN ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade); NP EN ISO 14001:2015 (Sistema de Gestão Ambiental); NP EN ISO 22000:2018 (Sistema de Gestão da Segurança Alimentar)	2023	De 15 de setembro a 31 de outubro

2ª Auditoria de Acompanhamento: a contemplar os seguintes normativos: NP EN ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade); NP EN ISO 14001:2015 (Sistema de Gestão Ambiental); NP EN ISO 22000:2018 (Sistema de Gestão da Segurança Alimentar)	2024	De 15 de setembro a 31 de outubro
--	-------------	-----------------------------------

5 - Após a data de termo de encerramento de cada fase, o gestor do contrato referido na cláusula 17.ª do Caderno de Encargos, no prazo de 10 dias úteis, elabora um relatório sobre o grau de execução da fase em causa e os objetivos atingidos, de modo a ser submetido à consideração dos órgãos competentes dos SASUM, e no caso de resultar a não conveniência na manutenção do contrato, o contrato é feito cessar, mediante prévia comunicação por escrito com 60 dias de antecedência, sendo somente pago os valores proporcionais referentes às fases concluídas.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 5.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1- O prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 – Constituem ainda obrigações do prestador de serviços:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos, de acordo com as fases previstas na cláusula 4.ª, tendo ainda em consideração os diferentes espaços/unidades dos SASUM em função da sua localização, âmbito e norma/ISO aplicável:

Normativo	Âmbito	Locais (Abrangência)
NP EN ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade)	Prestação de serviços e a concessão de apoios nas seguintes áreas: Bolsas de Estudo; Alimentação; Alojamento; Apoio Médico e Psicológico; atividades Desportivas e Culturais	Universidade do Minho - Serviços de Ação Social Sede, Campus de Gualtar, 4710-057 Braga Centro Médico/Complexo Desportivo/Restaurante/Cantina/Grill/Bares/Armazém Campus de Gualtar 4710-057 Braga Cantina/Bar/Armazém/Residência Universitária/Centro de Condição Física Rua Francisco Machado Owen – Santa Tecla 4715-021 Braga

		Residência Universitária Rua Professor Carlos Lloyd Braga S. Vitor, 4715-319 Braga Residência Universitária Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 39 4810-260 Guimarães Complexo Desportivo/Residência Universitária/Gabinete Médico/Restaurantes/Cantina/Grill/Bares/Armazém Campus de Azurém 4800-058 Guimarães
NP EN ISO 14001:2015 (Sistema de Gestão Ambiental)	Prestação de serviços e a concessão de apoios nas seguintes áreas: Bolsas de Estudo; Alimentação; Alojamento; Apoio Médico e Psicológico; atividades Desportivas e Culturais	Universidade do Minho - Serviços de Ação Social Sede, Campus de Gualtar, 4710-057 Braga Centro Médico/Complexo Desportivo/Desportivo/Restaurante/Cantina/Grill/Bares/Armazém Campus de Gualtar 4710-057 Braga Cantina/Bar/Armazém/Residência Universitária/Centro de Condição Física Rua Francisco Machado Owen – Santa Tecla 4715-021 Braga Snack-Bar Edifício dos Congregados – Av. Central 4700-228 Braga Residência Universitária Rua Professor Carlos Lloyd Braga S. Vitor, 4715-319 Braga Bar Campus de Couros Rua da Ramada – S. Sebastião 4810-445 Guimarães Residência Universitária Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 39 4810-260 Guimarães Complexo Desportivo/Residência Universitária/Gabinete Médico/Restaurantes/Cantina/Grill/Bares/Armazém Campus de Azurém 4800-058 Guimarães
NP EN ISO 22000:2018 (Sistema de Gestão da Segurança Alimentar)	Prestação de serviços de Alimentação em Cantinas, Restaurantes e Bares	Universidade do Minho - Serviços de Ação Social Sede, Campus de Gualtar, 4710-057 Braga Restaurante/Cantina/Grill/Bares/Armazém Campus de Gualtar, 4710-057 Braga

		Cantina/Bar/Armazém Rua Francisco Machado Owen – Santa Tecla 4715-021 Braga Snack-Bar Edifício dos Congregados – Av. Central 4700-228 Braga Bar Campus de Couros Rua da Ramada – S. Sebastião 4810-445 Guimarães Restaurante/Cantina/Grill/Bares/Armazém Campus de Azurém 4800-058 Guimarães
--	--	---

- c) Recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no âmbito do regulamento de proteção de dados pessoais;
- i) A quebra do dever de sigilo, imputável a trabalhadores adstritos ao prestador de serviços, poderá dar lugar à aplicação de uma penalidade, e, quando revista especial gravidade, constituirá os SASUM no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato, sem direito a qualquer indemnização;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3 - Todas as despesas e custos com o objeto do contrato, transporte, deslocações, outro tipo de custos associados a cada fornecimento são da responsabilidade do prestador de serviços.

4 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, da atividade desenvolvida nos termos exigidos na lei, bem como manter em vigor seguro de acidentes de trabalho que abranja os seus trabalhadores.

SUBSECÇÃO II | **DEVER DE SIGILO**

CLÁUSULA 6.^a | INFORMAÇÃO E SIGILO

1 – O fornecedor deve prestar aos SASUM todas as informações que estes lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo os SASUM satisfazerem os pedidos de informação formulados pelo fornecedor e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 – O fornecedor compromete-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas previstas no regulamento de proteção de dados pessoais em relação aos utentes dos serviços.

3 - Ambos os contraentes se obrigam a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e dados pessoais.

SECÇÃO II | **OBRIGAÇÕES DOS SASUM**

CLÁUSULA 7.^a | PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, respetivos serviços acessórios a prestar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASUM devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, **que não pode ultrapassar o preço base** definido neste Caderno de Encargos, que corresponde ao preço base total do procedimento de **17.424,46 € (dezassete mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e quarenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a duração máxima do contrato, de acordo com o seguinte:

Auditoria de:	Renovação	Acompanhamento	Acompanhamento
	2022	2023	2024
certificação	7.960,00 €	4.620,00 €	4.620,00 €
símbolo de acreditação	74,82 €	74,82 €	74,82 €
	8.034,82 €	4.694,82 €	4.694,82 €

2- Serão pagos somente os serviços efetivamente prestados no âmbito de cada fase pela própria ou outra entidade que o fará em seu nome, que deve cumprir as mesmas condições e comprovar possuir os mesmos requisitos.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUM, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 8.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O prazo máximo de pagamento é de 60 dias, a contar da data em que teve lugar a apresentação da fatura, desde que a mesma tenha sido autorizada e que o fornecedor tenha a situação contributiva e tributária regularizada em conformidade com o previsto na lei.

2 – Da fatura deverá sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição enviada.

3 - Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento do fornecimento dos bens.

4 - Em caso de discordância por parte dos SASUM, quanto aos valores indicados nas faturas, o **gestor de contrato** deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento contabilístico.

5 - As faturas deverão ser enviadas para a plataforma **iLink Digital Sharing**, acessível em <https://www.ilink.pt/> da empresa ACIN iCloud Solutions.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 9.ª | PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUM podem exigir do prestador de serviços o pagamento de uma penalidade pecuniária, até 2,5% do preço contratual, no caso em que o número de reclamações registadas e comunicadas exceda os **25 pontos**.

2 - Na **avaliação de desempenho** serão atribuídos 100 pontos na celebração do contrato.

Por cada reclamação, enviada por telecópia ou correio eletrónico ao prestador de serviços para o número da sede indicada no contrato, será atribuído um demérito de acordo com o quadro abaixo.

3 - Consideram-se reclamações por parte dos SASUM, o não cumprimento do disposto nas cláusulas 5.^a e Parte II do presente Caderno de Encargos, de acordo com o **descrito no quadro em baixo**:

	Avaliação de Prestador/a de Serviços	Situações a considerar	Demérito associado ao incumprimento
1	Não conformidade devido à não prestação/realização dos serviços.	Serviços não realizados no prazo definido, mesmo depois de notificado o/a prestador/a de serviços com o prazo adicional para cumprir, com perda de interesse dos SASUM.	100
2	Não conformidades resultantes da forma de execução dos serviços.	Atraso na realização dos serviços de acordo com o especificado no Caderno de Encargos, mas realizado.	25
		Serviços realizados, mas sem dar cumprimento na íntegra ao definido no respetivo Caderno de Encargos, em relação à quantidade e/ou qualidade (em termos de especificações).	25
3	Não conformidade devido à documentação, que ponha em causa a execução das prestações principais do Contrato.	Não entrega da documentação definida, nomeadamente relatórios, certificados de serviço, outros documentos, que ponha em causa a execução das prestações principais do Contrato.	20
4	Não conformidade devido à documentação, que não ponha em causa a execução das prestações principais do Contrato.	Não entrega da documentação definida, nomeadamente relatórios, certificados de serviço, outros documentos, mas que não ponham em causa a execução das prestações principais do Contrato.	10

4 - O pagamento da sanção é feito através da retenção de 10% do valor do pagamento de faturas dos serviços em questão, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, no caso de não ter sido prestada caução.

5 – Os SASUM podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula ou através da execução da caução.

6 – Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUM têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7 - As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula e o disposto no n.º seguinte, não obstam a que os SASUM exijam uma indemnização pelo dano excedente.

8 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, os SASUM podem exigir uma penalidade pecuniária de até 10% do preço contratual global.

9 - O valor acumulado das sanções a que se refere o n.º1 não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

10 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os SASUM decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

CLÁUSULA 10.^a | EXECUÇÃO DA RETENÇÃO

1 – A retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, pode ser executada pelos SASUM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelos SASUM não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.

CLÁUSULA 11.^a | RESOLUÇÃO POR PARTE DOS SASUM

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os SASUM podem resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Quando o número de **reclamações registadas e comunicadas exceda os 25 deméritos de acordo com o previsto na cláusula 9.^a** do presente caderno de encargos
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços, designadamente, se o mesmo não cumprir o número de horas definido mensalmente ou não respeitar o horário estabelecido pelos SASUM, conforme especificado neste clausulado, mesmo depois de ser notificado por escrito pelos SASUM para cumprir;
- c) A violação do disposto da cláusula 5.^a, 6.^a e anexo I do Caderno de Encargos;
- d) Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização dos SASUM;
- e) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) O prestador de serviços se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos SASUM, e pode determinar a aplicação do disposto no n.º 8 da cláusula 9.^a.

3 – A resolução do contrato e o disposto no n.º anterior, não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte dos SASUM, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato, bem como, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

CLÁUSULA 12.^a | RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 – Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelos SASUM especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável aos SASUM;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelos SASUM por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelos SASUM, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelos SASUM de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso previsto na alínea a) do número 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 – Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração aos SASUM, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se os SASUM cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

13.ª | EXECUÇÃO DA RETENÇÃO

1 – A retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, pode ser executada pelos SASUM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelos SASUM não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.

14.ª | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 – Os SASUM podem autorizar a cessão do contrato pelo prestador de serviços a terceiro, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devendo o prestador de serviços a quem foi adjudicado o procedimento e com quem foi celebrado o contrato apresentar uma proposta fundamentada e devidamente justificativa do pedido, instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º, do CCP. Os SASUM devem pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 10 dias, a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. Se os SASUM não efetuarem nenhuma comunicação ao prestador de serviços dentro deste prazo, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.

16.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, por email ou carta registada, nos termos do CCP, para as moradas de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

17.ª | GESTÃO DO CONTRATO

1 - O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será realizado pela trabalhadora, Carla Maria do Céu Alves Caçote Barbosa, adstrita ao Gabinete da Qualidade e Auditoria.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

18.ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

19.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação específica aplicável.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

20.ª | ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1 - Indica-se, no quadro seguinte, os processos (gestão, suporte e realização/produtivos) do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, por área:

Nº	Designação do Processo
Processo de Gestão	
01	Gestão Política e Estratégica
Processos de Suporte	
02	Gestão da Informação e Comunicação
03	Gestão de Recursos Humanos
04	Gestão de Infraestruturas
05	Gestão de Auditorias
06	Gestão de Não Conformidades
07	Compras
08	Gestão Financeira e Patrimonial
15	Infraestruturas Tecnológicas
16	Gestão Ambiental
Processos de Realização	
09	Alimentar
10	Bolsas
11	Alojamento
12	Apoio Clínico
13	Desporto e Cultura

2 - No quadro seguinte, indica-se as unidades (globalidade dos sites certificados) dos SASUM, localização e áreas de atividade:

Departamento/ Unidade	Localização	Área
Restaurante Panorâmico	Universidade do Minho Campus de Gualtar 4710- 057 Braga	Alimentar/Restauração
Grill		
Bar do Grill		
Bar CP1		
Bar CP2		
Bar CP3		
Bar 4 (EEng/ICS)		
Bar 5 (E. Medicina)		
Bar UMinho Sports		

Cantina de Sta. Tecla	Rua Francisco Machado Owen 4715-025 Braga	
Bar das Residências de Sta. Tecla		
Snack/Bar dos Congregados	Universidade do Minho Edifício dos Congregados, Avenida Central, nº 100 4710-229 Braga	
Bar de Engenharia I	Universidade do Minho Campus de Azurém 4800-058 Guimarães	
Bar de Engenharia II		
Bar de Arquitetura		
Bar do Auditório		
Bar das Residências de Azurém	Residências de Azurém Rua de Francos Azurém 4800-042 Guimarães	
Bar Centro de Ciência Viva – Guimarães	Campus de Couros Rua da Ramada S. Sebastião 4810-445 Guimarães	
Centro Médico de Gualtar	Universidade do Minho Campus de Gualtar 4710-057 Braga	Saúde
Residências Universitárias de Sta. Tecla	Rua Francisco Machado Owen 4715-025 Braga	Alojamento
Residência Universitária Professor Carlos Lloyd Braga	Rua Professor Carlos Lloyd Braga - S. Victor 4715-319 Braga	
Gabinete Médico de Azurém	Rua de Francos Azurém 4800-042 Guimarães	Saúde
Residências Universitárias de Azurém	Rua de Francos Azurém 4800-042 Guimarães	Alojamento
Residência Universitária dos Combatentes	Avenida dos Combatentes da Grande Guerra 39, 4810-260 Guimarães	
Divisão de Bolsas	Universidade do Minho Campus de Gualtar 4710-057 Braga	Apoios Sociais
Complexo Desportivo de Gualtar	Universidade do Minho Campus de Gualtar 4710-057 Braga	Desporto

Complexo Desportivo de Azurém	Rua de Francos Azurém 4800-042 Guimarães	
Centro de Condição Física de Sta. Tecla	Rua Francisco Machado Owen 4715-025 Braga	
Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks – Armazém de Gualtar	Universidade do Minho Campus de Gualtar 4710-057 Braga	Compras e Gestão de Stocks
Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks – Armazém de Guimarães	Universidade do Minho Campus de Azurém 4800-058 Guimarães	
Divisão de Fiscalização, Manutenção e Segurança	Universidade do Minho Campus de Gualtar 4710-057 Braga	Manutenção e Segurança
Divisão de Recursos Humanos		Recursos Humanos
Divisão de Sistemas de Informação		Informática
Gabinete de Sustentabilidade		Sustentabilidade
Gabinete da Qualidade e Auditoria		Qualidade

3 - Atendendo à especificidade da **NP EN ISO 14001:2015 (Sistema de Gestão Ambiental)**, cuja certificação ocorreu em 2019, importa destacar que, face à transversalidade da atividade dos SASUM, há diversos aspetos ambientais na sua atividade, mas o impacto e gravidade é apesar de tudo diminuto, quando comparável com os setores similares.

Indicam-se os seguintes aspetos ambientais de relevância:

- Água de abastecimento (residuais e pluviais);
- Consumo de material descartável;
- Consumo de materiais em processos produtivos;
- Consumo de papel de cópia;
- Consumo de recursos alimentares;
- Consumo de produtos químicos;
- Consumo de energia elétrica;
- Consumo de gás propano;
- Consumo de gás natural;
- Consumo de gasóleo;
- Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- Monstros;
- Emissão de gases com efeito de estufa;
- Resíduos alimentares biodegradáveis;
- Resíduos alimentares indiferenciados;
- Resíduos alimentares de confeção;
- Restos alimentares não servidos;

- Óleos alimentares usados;
- Féculas;
- Gorduras;
- Resíduos de embalagens de produtos diversos;
- Resíduos de embalagens de produtos químicos;
- Resíduos de pilhas e acumuladores;
- Lâmpadas usadas;
- Resíduos médicos;
- Resíduos equiparados a urbanos indiferenciados.

4 - Relativamente à **NP EN ISO 22000: 2018 (Sistema de Gestão da Segurança Alimentar)**, cujo âmbito da certificação se centra na prestação de serviços de Alimentação em Cantinas, Restaurantes e Bares, indica-se:

- **Planos HACCP:** três (3) estudos para produto bares, produto frio e produto quentes, com um (1) plano HACCP (pratos quentes);
- **Número de produtos abrangidos por cada estudo da Segurança Alimentar:** 3 categorias (produtos de bar, produtos quentes e produtos frios);
- **Número de Pontos Críticos de Controlo** para cada estudo (PCC's): um (1) – pratos quentes;
- **Número de Pré-Requisitos Operacionais** para cada estudo (PPRO's): três (3) – produtos de bar, produtos quentes e produtos frios;
- Não se verifica produção sazonal.

5 - A tabela seguinte apresenta o número de trabalhadores dos SASUM por área de atividade e localização:

Locais	Área de Atividade	Nº de Trabalhadores
Universidade do Minho Campus de Gualtar	Sede, Alimentar/Restauração, Saúde, Apoios Sociais, Desporto, Compras e Gestão de Stocks, Manutenção e Segurança, Recursos Humanos, Informática, Sustentabilidade	151
Universidade do Minho Campus de Azurém	Alimentar/Restauração, Desporto, Compras e Gestão de Stocks	49
Rua Francisco Machado Owen - Braga	Alojamento, Alimentar/Restauração, Desporto	30
Universidade do Minho Edifício dos Congregados, Avenida Central, nº 100, Braga	Alimentar/Restauração	4
Rua de Francos Azurém, Guimarães	Alojamento, Alimentar/Restauração, Saúde	11
Campus de Couros Rua da Ramada S. Sebastião, Guimarães	Alimentar/Restauração	1
Rua Professor Carlos Lloyd Braga - S. Victor- Braga	Alojamento	6

Avenida dos Combatentes da Grande Guerra 39, Guimarães	Alojamento	1
--	------------	---

5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Caracterização da Organização

Os SASUM são uma Unidade de Serviços da Universidade do Minho dotada de autonomia administrativa e financeira, sob tutela do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e desenvolvem a sua atividade em linha com a estratégia da Universidade do Minho. Funcionam de forma integrada nos 3 Campi Universitários localizados em Braga (Gualtar) e em Guimarães (Azurém e Couros).

Os SASUM estão estruturalmente organizados em departamentos, divisões, gabinetes, setores e unidades, que compõem a sua estrutura organizacional:

O Departamento de Apoio ao Administrador integra os seguintes gabinetes, divisões e unidades:

- Gabinete de Apoio Jurídico;
- Gabinete da Qualidade e Auditoria;
- Gabinete de Comunicação;
- Gabinete de Sustentabilidade;
- Divisão de Fiscalização, Manutenção e Segurança;
- Divisão de Sistemas de Informação;
- Divisão de Recursos Humanos;
- Unidade de Estudos e Projetos.

O Departamento Contabilístico e Financeiro compreende as seguintes divisões:

- Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks;
- Divisão de Contabilidade e Tesouraria.

O Departamento Alimentar exerce as suas atribuições nos domínios da alimentação, higiene, segurança alimentar e nutrição e compreende as seguintes divisões:

- Divisão de Gestão Alimentar em Braga;
- Divisão de Gestão Alimentar em Guimarães;
- Divisão de Higiene, Segurança Alimentar e Nutrição.

O Departamento de Apoio Social exerce as suas atribuições nos domínios do apoio social aos estudantes e compreende as seguintes divisões:

- Divisão de Bolsas;
- Divisão de Alojamento;
- Divisão de Apoio ao Bem-Estar do Estudante.

O Departamento de Desporto e Cultura exerce as suas atribuições no domínio da gestão da atividade desportiva, na dinamização da competição e na promoção da atividade cultural e compreende as seguintes divisões:

- Gestão da Atividade Desportiva das Unidades em Braga;
- Gestão da Atividade Desportiva das Unidades em Guimarães.

Missão

Proporcionar aos estudantes as melhores condições de frequência do ensino superior e de integração e vivência social e académica, através da prestação de serviços nas áreas da atribuição de bolsas, alojamento, alimentar, desporto e cultura, e apoio médico.

Visão

Uma equipa permanentemente disponível para o apoio pleno e integrado ao estudante.

Princípios

Proximidade, Interesse Coletivo, Lealdade, Cumplicidade e Compromisso.

Valores

Solidariedade Social e Ambiental, Qualidade, Transparência e Isenção.

Política da Qualidade, Segurança Alimentar e Ambiental, traduz-se:

1. Na prestação de serviços às partes interessadas, melhorando e adaptando os mecanismos de comunicação e inovação por forma a garantir a sua crescente satisfação;
2. Na preocupação sistemática pelo cumprimento dos requisitos do Sistema da Qualidade, Segurança Alimentar e Ambiental incluindo as obrigações de conformidade, melhorando continuamente a sua eficácia;
3. Na prestação de um serviço baseado na transparência e simplificação, visando a eficiência e eficácia dos processos;
4. Na prestação de um serviço que garanta equidade e justiça social dentro do enquadramento legal e institucional;
5. No desenvolvimento de programas que visem o uso eficiente de recursos e, simultaneamente, promovam a mitigação do impacte ambiental da organização bem como a prossecução dos princípios da sustentabilidade;
6. No envolvimento permanente dos/as trabalhadores/as de forma a garantir satisfação pessoal, motivação e espírito de equipa, assim como a sua consciencialização e competência para o compromisso total com o Sistema de Gestão Integrado;
7. Na melhoria contínua dos métodos de trabalho e na adaptação às novas tecnologias, cultivando a permanente formação e informação dos/as trabalhadores/as;
8. Na melhoria da interação com os parceiros, partilhando informação e conhecimento, nomeadamente no que respeita à comunicação com fornecedores, subcontratados e autoridades competentes;
9. Na preocupação sistemática pelo cumprimento dos requisitos acordados com utentes e outras partes interessadas, das obrigações de conformidade, dos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade, Segurança Alimentar e Ambiental e da melhoria contínua da sua eficácia;
10. Na responsabilidade de manter meios de comunicação internos e externos eficazes, para comunicar qualquer informação respeitante ao Sistema da Qualidade, Segurança Alimentar e Ambiental.